

	<p><b>“DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO DO SESCOOP/PR EM CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS E A CONTRAPARTIDA DAS COOPERATIVAS EM EVENTOS DESCENTRALIZADOS”.</b></p> <p>Período: 14/01/2020 à 13/01/2021</p>	<p><b>PORTARIA N.º</b> <b>01/2020</b> <b>de 14/01/2020</b></p>
---	--	--

**PORTARIA N.º 01/2020 de 14 de Janeiro de 2020.**

*Define os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos e a contrapartida das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.*

Considerando o disposto na Resolução SESCOOP/PR n. 54, de 11 de junho de 2018, que “Normatiza a Contratação de Instrutoria e o Plano de Trabalho das Cooperativas”, especialmente a disposição dos Artigos 17 e 18;<sup>1</sup>

O Superintendente do SESCOOP/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 14, item XVI do Regimento Interno do SESCOOP/PR resolve:

**Art. 1º** - Definir os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de *14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.*



<sup>1</sup> Art. 17. Por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR, mediante homologação pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Administrativo, serão definidos os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos vivenciais cooperativos, assim como, a contrapartida financeira do público beneficiário em eventos descentralizados. (redação dada pela Resolução SESCOOP/PR n. 59, de 23 de agosto de 2019).

Parágrafo Único: Sempre que o valor da proposta ultrapassar o valor limite apoiado pelo SESCOOP/PR, sendo aplicada a fórmula determinada pela portaria publicada anualmente, é obrigatória a apresentação de proposta e/ou mapa de coleta de preços, junto ao plano de eventos, para avaliação do Comitê de Análise de Projetos.

Art. 18. No caso de contratação de palestras, observar-se-á os parâmetros de participação do SESCOOP/PR e a contrapartida financeira do público beneficiário em eventos descentralizados, conforme disposto em Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

**Art. 2º** - Em cursos ou palestras provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR e a respectiva participação financeira do público beneficiário observará a fórmula abaixo:

$$VP = VR + [(CHP - VR) \times I \ %]$$

Onde:

VP: Valor da participação do SESCOOP/PR;

VR : Valor de Referência;

CHP: Custo da Hora/Palestra

I% : Índice de participação adicional

I - O valor de Referência (VR) para cursos é de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

II – O valor de Referência (VR) para palestras é de R\$ 3.057,00 (três mil e cinquenta e sete reais).

III – O índice de participação adicional (I%) é limitado a 40 % (quarenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Artigo 15, §2º da Resolução SESCOOP/PR nº 54/2018, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR observará a adequação do projeto ao PEDC (Plano Estratégico de Desenvolvimento Cooperativo), restando, referido apoio, limitado ao valor do teto inicial (VT) nos demais casos.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, além de motivar o valor da hora ou da palestra, a mesma deverá, quando do envio do relatório de encerramento do evento, nos termos do capítulo X da Resolução SESCOOP/PR nº 54/2018, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O SESCOOP/PR apoiará no máximo 03 (três) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia na mesma Cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo SESCOOP/PR para a segunda palestra limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor pago para a primeira parcela e, para a terceira palestra, a 10 % (dez por cento) do valor pago para a primeira palestra.



**Art. 3º** - Em Treinamentos Vivenciais Cooperativos, conforme conceito do inciso XIII, do artigo 1º da Resolução 54/2018, provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR fica limitado em R\$ 9.171,00 (nove mil, cento e setenta e um reais) por evento.

**Art. 4º** - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do SESCOOP/PR, o evento somente será realizado mediante complementação financeira do valor excedente pelo público beneficiário ou pela Cooperativa a que se vincula.

**Art. 5º** - Para cursos de Pós-Graduações, *lato sensu e stricto sensu*, o SESCOOP/PR apoiará até 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 424.690,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais), restando ao público beneficiário a responsabilidade pela complementação financeira que se fizer necessária.

**Art. 6º** - Os valores dispostos na presente Portaria foram reajustados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exercício 2019, percentual de 4,48%.

**Parágrafo Único:** A aplicação do reajuste para atualização dos valores cobrados por instrutores já cadastrados no sistema GDH dar-se-á mediante solicitação do instrutor, na data-base de seu cadastro, assim entendida a data de inclusão no sistema GDH. O reajuste será concedido apenas para os instrutores que tenham atuado no exercício de 2019, em ao menos 3 (três) diferentes projetos apoiados pelo SESCOOP/PR, cujos cadastros estejam ativos pelos últimos 12 (doze) meses e não tenham sido atualizados monetariamente neste período.

**Art. 7º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Revoga-se a Portaria n.º 01/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

  
**LEONARDO BOESCHE**  
Superintendente do SESCOOP/PR

  
Daniela Angressa da Silva  
Advogada  
OAB - nº 45111

